PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 137/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação de Política Municipal de conscientização e orientação sobre a epilepsia.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 137/2024, de autoria do Vereador Téo Senna, o qual dispõe sobre a criação de Política Municipal de conscientização e orientação sobre a epilepsia.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de uma Política Municipal voltada à conscientização, orientação e combate ao preconceito relacionado à epilepsia. A proposta visa promover ações educativas, informativas e de apoio às pessoas com epilepsia, seus familiares e a sociedade em geral, com foco na inclusão, no respeito e na garantia de direitos.

Entre os principais eixos da política, destacam-se:

- Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos.
- Capacitação de profissionais da educação e da saúde para o atendimento adequado a pessoas com epilepsia.
- Divulgação de informações sobre primeiros socorros em casos de crises epilépticas.
- Combate ao estigma e à desinformação que ainda cercam a condição.

A proposta é de grande relevância social e sanitária, considerando que a epilepsia é uma condição neurológica comum, mas ainda cercada por preconceitos e desconhecimento. A criação de uma política municipal específica contribui para:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 137/2024, de autoria do Vereador Téo Senna, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.